

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA,
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE
OUTRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, NA FORMA
ABAIXO**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, CEP 70092-900, a seguir denominada CAIXA, neste ato representada pelo GERENTE GERAL da AGÊNCIA HUGO SIMAS/PR, Sr.(a) ROSIMAR DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 6072, CORECON/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.114.109-97, residente em R GASTÃO CAMARA 694 - CURITIBA/PR e, de outro lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, AUTARQUIA FEDERAL, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede/domicílio sito na cidade de CURITIBA / PR, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) JULIANO JOSE BREDA - BRASILEIRO, ADVOGADO, REG 25717 OAB/PR, CPF 027.320.309-61, RESIDENTE EM RUA UBALDINO DO AMARAL 540 8º-ANDAR - ALTO DA GLORIA - CURITIBA/PR e pelo Sr.(a) ODERCI JOSE BEGA, BRASILEIRO, ADVOGADO, REG 14813 OAB/PR, CPF 460.868.039-00, RESIDENTE EM RUA ARIPUANA 161 - PINHAIS/PR - titular da(s) conta(s) corrente(s) nº 003.1002-4, agência nº 3708 e identificado na CAIXA com o(s) Código(s) de Cedente 444093, doravante denominado CLIENTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, têm por estabelecidas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito do presente contrato, entende-se por:

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA: Conjunto de serviços de Cobrança Bancária que a CAIXA oferece a seus Clientes, permitindo-lhes efetuar seus recebimentos por meio de documento próprio, denominado boleto de pagamento, nos seguintes canais de atendimento: Internet, Rede Bancária, Unidades Lotéricas e Correspondentes CAIXA AQUI.

Parágrafo Primeiro - O boleto de pagamento pode ser emitido nas seguintes espécies:

- Boleto de cobrança: utilizado para a cobrança e o pagamento de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza;
- Boleto de oferta: utilizado para a oferta de produtos e serviços, para aceitação do sacado e para o pagamento da obrigação resultante dessa manifestação de vontade.

Parágrafo Segundo - Modalidades/Carteiras disponíveis na Cobrança Bancária CAIXA:

- **COBRANÇA SEM REGISTRO:** Modalidade de cobrança em que os títulos não são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos SACADOS pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A

CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE apenas sobre os boletos liquidados;

- **COBRANÇA REGISTRADA:** Modalidade de cobrança em que os títulos são registrados na CAIXA e a emissão e postagem dos boletos aos SACADOS pode ser efetuada pelo CLIENTE ou pela CAIXA, conforme negociação entre as partes. A CAIXA é responsável pela informação ao CLIENTE sobre os boletos liquidados e não liquidados;
- **COBRANÇA CAUCIONADA:** Modalidade de cobrança registrada em que o CLIENTE cede à CAIXA títulos em garantia de operação específica de crédito;

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por escopo possibilitar acesso ao CLIENTE às Carteiras de Cobrança Sem Registro, Com Registro e Cauçionada.

Parágrafo Primeiro - As carteiras Sem Registro e Com Registro podem ser operacionalizadas da forma Eletrônica ou Convencional.

Parágrafo Segundo - A carteira Cauçionada pode ser operacionalizada da forma Convencional.

DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Principais características da Cobrança Bancária CAIXA:

Parágrafo Primeiro - Na Cobrança Eletrônica, o CLIENTE pode utilizar o aplicativo oferecido pela CAIXA para acompanhamento e auxílio no gerenciamento da carteira de cobrança ou sistema próprio do Beneficiário/Cedente, que deve observar as especificações fornecidas pela CAIXA. Na forma eletrônica, as informações sobre a liquidação dos boletos de pagamento são disponibilizadas em arquivo retorno transmitido diretamente ao CLIENTE, por meio de transmissão eletrônica de dados.

Parágrafo Segundo - Na Cobrança Convencional, após a liquidação dos boletos, o CLIENTE recebe em papel os extratos referentes à movimentação de sua carteira, que podem ser entregues na agência de vinculação de sua cobrança.

Parágrafo Terceiro - Caso o CLIENTE que utiliza a Cobrança Eletrônica queira receber, além dos arquivos eletrônicos, os extratos em papel, será cobrada tarifa pelo serviço prestado, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da CAIXA.

Parágrafo Quarto – O CLIENTE tem também a opção de consultar, por meio do aplicativo e-Cobrança na Internet, os extratos de movimentação de sua cobrança, bem como os títulos da modalidade Registrada que estão vinculados à sua carteira.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Todos os créditos e débitos serão realizados na Conta Corrente Principal do CLIENTE, citada no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver Rateio em outra(s) Conta(s) Correntes do CLIENTE ou de terceiro(s), sendo que, para Rateio em Conta(s) Corrente(s) de terceiro(s), deverá haver Lei, Publicação no Diário Oficial ou Contrato, amparando a operação.

O(s) Rateio(s) abaixo descritos estão amparados pela Lei nº		
Conta(s) Corrente(s) de Rateio	Titular	Percentual % / Valor R\$

Parágrafo Segundo - Os recebimentos resultantes das liquidações dos boletos serão creditados na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) no(s) prazo(s) abaixo elencado(s), de acordo com o(s) "float" negociado(s):

FLOAT CAIXA DINHEIRO	00= dias úteis
FLOAT CAIXA CHEQUE	02= dias úteis
FLOAT COMPE (OUTROS BANCOS)	01= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA DINHEIRO	01= dias úteis
FLOAT LOTÉRICA CHEQUE	02= dias úteis
FLOAT CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	01= dias úteis
FLOAT INTERNET BANKING CAIXA	01= dias úteis
FLOAT AUTO-ATENDIMENTO	01= dias úteis

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes às tarifas não debitadas na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s) dentro do prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, a contar do dia útil subsequente ao previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula, até a data do efetivo lançamento na(s) conta(s) corrente(s) do(s) CLIENTE(s).

Parágrafo Quarto – Caso o CLIENTE utilize modalidade de cobrança cujo boleto não possua fator de vencimento, em havendo liquidação deste após a data de vencimento sem a cobrança dos encargos, caberá ao CLIENTE buscar junto ao SACADO o devido ressarcimento.

Parágrafo Quinto – Caso o SACADO efetue o pagamento de boletos em canais de auto-atendimento, com valor a menor e/ou adulterado, inclusive quanto ao fator de vencimento, considerando que esses pagamentos são de responsabilidade exclusiva do SACADO, caberá ao CLIENTE, se for o caso, a cobrança da diferença junto ao seu cliente.

Parágrafo Sexto – A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao pagamento a menor efetuado pelos SACADOS em canais de auto-atendimento para liquidação de boletos.

Parágrafo Sétimo – Para atender eventual reclamação do CLIENTE a respeito da prestação de serviços objeto deste contrato, o CLIENTE deve proceder à sua formalização, utilizando os canais de comunicação disponibilizados pela CAIXA, no prazo máximo de até 60 dias do fato que deu causa a tal registro.

CLÁUSULA QUINTA - Para emissão de boletos e/ou carnês de cobrança o CLIENTE possui as seguintes opções:

- **Emissão de boletos e/ou carnês por conta própria:** nesse caso o CLIENTE providencia a entrega ou postagem aos SACADOS, seguindo especificação da CAIXA. Caso estes boletos não sejam impressos por Aplicativo fornecido pela CAIXA, devem ser validados/homologados pela CAIXA;

- **Emissão de boletos pela CAIXA:** nesse caso a CAIXA providencia a postagem aos SACADOS (via Correios ou arquivo eletrônico/e-mail) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos SACADOS. A solicitação para emissão dos boletos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet), do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA ou por solicitação (via borderô) diretamente na agência de vinculação. O CLIENTE possui ainda a opção de emissão via Banco de SACADOS, neste caso, pode inclusive pré-agendar a emissão mensal.

- **Emissão de boletos personalizados pela CAIXA:** nesse caso, a CAIXA providencia a postagem aos SACADOS (via Correios) ou entrega os boletos ao CLIENTE (em sua agência de vinculação) para distribuição aos SACADOS. A emissão dos boletos é feita por meio do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA;

- **Solicitação à CAIXA de boletos pré-impressos:** nesse caso, o CLIENTE complementa o preenchimento dos boletos pré-impressos e providencia a entrega ou postagem aos SACADOS. A solicitação dos boletos pré-impressos pode ser feita por meio do aplicativo e-Cobrança (Internet) ou do envio de arquivo eletrônico (Remessa) à CAIXA, podendo, ainda, ser solicitado à agência de vinculação.

- **Solicitação do aplicativo gerador de boletos WEB:** nesse caso, o CLIENTE solicita o aplicativo à CAIXA e o instala em seu "site" Internet, permitindo que os SACADOS possam efetuar a emissão dos boletos Sem Registro por conta própria, diretamente no site do CLIENTE.

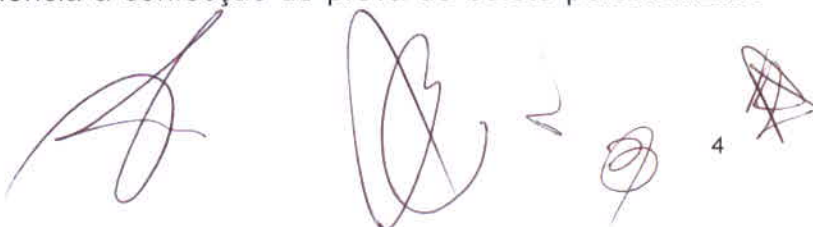
- Para SACADOS da Cobrança Registrada da CAIXA, que aderiram ao DDA - Débito Direto Autorizado, a CAIXA enviará à Câmara Interbancária de Pagamentos os dados do boleto, para apresentação eletrônica nos bancos em que o Sacado tenha aderido ao DDA.

Parágrafo Primeiro – Com exceção dos boletos pré-impressos, todos os boletos emitidos pela CAIXA utilizam fator de vencimento.

Parágrafo Segundo – A emissão de boletos personalizados com a logomarca do CLIENTE pode ser realizada pela CAIXA ou por meio de emissão própria do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Para emissão de boleto personalizado pela CAIXA, o CLIENTE escolhe, previamente, entre os modelos disponíveis, aquele que seja compatível com seu negócio e providencia, sob suas custas, a entrega à CAIXA do arquivo contendo as marcas de personalização, conforme especificações da CAIXA.

Parágrafo Quarto - A CAIXA providencia a confecção de prova do boleto personalizado para aprovação pelo CLIENTE.

The image shows four distinct handwritten signatures or initials in purple ink. From left to right: the first is a stylized, elongated signature; the second is a large, circular, looped signature; the third is a smaller, more compact signature; and the fourth is a signature that includes a small star-like symbol at the end. The ink is a consistent purple color.

Parágrafo Quinto - Somente após obter a autorização formal da CAIXA, o CLIENTE poderá proceder à solicitação de boletos personalizados, sendo de sua responsabilidade quaisquer solicitações feitas de forma indevida.

Parágrafo Sexto - Ao remeter arquivo com solicitação de impressão de boletos de cobrança "com data de vencimento" e com postagem pela CAIXA, o CLIENTE deve fazê-lo com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, sob pena da postagem não ocorrer em tempo hábil.

Parágrafo Sétimo - Obrigatoriamente o CLIENTE que optar pela emissão de boletos/carnês por conta própria deve proceder à validação dos mesmos junto à CAIXA, obedecendo as seguintes observações:

I - deve encaminhar massa de testes de no mínimo 10 boletos e no máximo 20 boletos de cada espécie utilizada, observando que nos impressos de teste deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador geral possível (1 a 9), no campo 4 da representação numérica do código de barras e deve existir no mínimo 1 boleto de cada dígito verificador possível (0 a 9) do nosso número;

II - não deve conter, no corpo dos boletos, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos SACADOS pelo seu pagamento na rede bancária;

III - para o boleto de oferta, deve apresentar no corpo de documento com clareza, precisão e objetividade que:

- o boleto representa a oferta de um produto ou serviço, que o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou a inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
- o pagamento do boleto significa a aceitação da oferta e que a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para aceitação o da oferta;
- a possibilidade de obter o conhecimento prévio de todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário, quando houver.

Parágrafo Oitavo - Qualquer alteração que modifique as informações dos boletos e/ou carnês emitidos pelo CLIENTE, obrigam-no a proceder à nova validação junto à CAIXA.

Parágrafo Nono - A CAIXA não se responsabiliza por problemas decorrentes da emissão e distribuição de boletos por ela não validados.

Parágrafo Décimo - A CAIXA não se responsabiliza pelos seguintes itens:

- Autenticidade das assinaturas, exatidão dos dados de aceite, endosso dos títulos, taxas e multas - fornecidas pelo CLIENTE;
- Legitimidade dos títulos entregues à CAIXA;
- Inexistência de aceite ou documento que o equivalha nas Duplicatas referentes à Prestação de Serviços;
- Eventual perda de direito regressivo por parte do CLIENTE.
- Reclamações ou ações judiciais realizadas por SACADOS questionando o pagamento de boleto de oferta, reservando o direito de regresso da ação ao beneficiário/cedente, caso seja acionada judicialmente pelo SACADO.

Parágrafo Décimo Primeiro – O aplicativo disponibilizado pela CAIXA ao CLIENTE é gratuito na instalação inicial; caso o CLIENTE solicite reinstalação e/ou atualização de versão, haverá cobrança de tarifa, conforme preço apresentado na Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso do beneficiário/cedente conceder desconto e/ou abatimento após a emissão do boleto de pagamento, é de sua responsabilidade a emissão de novo boleto de pagamento e o registro dessas alterações na CAIXA, se Cobrança Registrada, com as devidas condições.

CLÁUSULA SEXTA - A CAIXA, por demanda do CLIENTE para promover protesto de títulos, atuará como mandatária deste último, razão pela qual, na qualidade de simples apresentante aos Cartórios, não assume qualquer responsabilidade sobre a perfectibilidade ou exigibilidade do título levado a protesto.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva do CLIENTE, quando e onde exigida, a apresentação dos documentos relativos aos títulos em cobrança, que comprovem a compra, venda, entrega de mercadorias ou prestação de serviços, conforme o caso, assim como a prova do vínculo contratual que autoriza a cobrança.

Parágrafo Segundo - Em sendo imposto à CAIXA qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente de protesto ou cobrança levado a efeito no interesse do CLIENTE, em razão da inexigibilidade ou irregularidade do CLIENTE, caberá a este ressarcir à CAIXA os valores eventualmente despendidos em face de questionamentos judiciais havidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA, também em relação aos títulos e boletos colocados em cobrança, atuará como mera mandatária do CLIENTE, não se responsabilizando quanto à perfectibilidade em sua emissão ou sua exigibilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA poderá promover endosso de cheque nominativo a favor do CLIENTE, recebido em pagamento de títulos em cobrança.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA poderá remeter as duplicatas, avisos e comunicações por empresa contratada ou correio (porte simples).

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de mensagens, instruções, encargos ou informações de qualquer natureza que vier a promover nos boletos de cobrança.

Parágrafo Primeiro - O boleto de oferta deverá apresentar no corpo do documento com clareza, precisão e objetividade que:

- O boleto representa a oferta de um produto ou serviço, que o pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a protestos, a cobranças judiciais ou extrajudiciais ou a inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.

- O pagamento do boleto significa a aceitação da oferta e que a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para aceitação o da oferta;
- A possibilidade de obter o conhecimento prévio de todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na Cobrança Cauçionada, o produto da cobrança de títulos vinculados à liquidação das obrigações pecuniárias assumidas será creditado diretamente em conta transitória, não desobrigando o CLIENTE de resgatar, com recursos de outras origens, o compromisso, bem como outras obrigações que responda junto à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado à CAIXA o estorno dos valores depositados na conta corrente mantida pelo CLIENTE, referente aos cheques que, utilizados para liquidação dos boletos de cobrança, forem devolvidos pelos bancos SACADOS por qualquer motivo ou outras situações que, justificadamente, autorizem o estorno ou acerto.

Parágrafo Único - Os cheques devolvidos, cujos créditos foram estornados da conta corrente do CLIENTE, devem ser retirados pelo CLIENTE em sua agência de vinculação da Cobrança Bancária CAIXA.

TARIFAS DE SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CLIENTE paga à CAIXA os valores (tarifas) em virtude da prestação de serviços da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Carta-Circular BACEN nº. 3.349/2008 o serviço de cobrança bancária, realizado mediante a utilização de boletos, é caracterizado como "serviço especial".

Parágrafo Segundo - Ficam contratadas, em caráter excepcional, pelo prazo de quatrocentos e um dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as tarifas abaixo, passando a valer a partir do término deste prazo a tarifa padrão definida pela CAIXA para as modalidades e serviços utilizados e contratados, conforme *caput* desta cláusula.

Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	Valor Negociado (R\$)
EMISSÃO	
Emissão - extrato movimentação de títulos (por folha)	
Emissão - 2ª via extrato movimentação de títulos (por folha)	
Emissão - boleto pré-impresso matricial (por boleto)	
Emissão - boleto personalizado (por boleto)	
Emissão - boleto laser padrão caixa (por boleto)	

Emissão - aviso de título vencido (por boleto)	
Emissão - relação de títulos em carteira (por folha)	
Emissão - 2ª via boleto (por boleto)	
Emissão - carnê (por boleto)	
Emissão - extrato distribuição credito/débito (por folha)	
Emissão - 2ª extrato distribuição credito/débito (por folha)	
Emissão - boleto pré-impresso A4 (por boleto)	
Emissão - aviso de protesto (por boleto)	
POSTAGEM	
Postagem - boleto personalizado (por boleto)	
Postagem - aviso de título vencido (por boleto)	
Postagem - boleto laser padrão caixa (por boleto)	
Postagem - extrato de movimentação (por folha)	
Postagem - extrato distribuição credito/débito (por folha)	
Postagem - aviso de protesto (por boleto)	
E-MAIL (POR BOLETO)	
Envio aviso de disponibilização de boleto via e-mail	
Envio aviso de vencido por e-mail	
Envio aviso protesto via e-mail	
BANCO DE SACADOS E BANCO DE TÍTULOS	
Manutenção mensal para sacado do banco de sacados (por sacado)	
Entrada de títulos (por boleto)	
Baixa por devolução/franco pagamento (por boleto)	
Manutenção mensal de títulos vencidos (por boleto)	
Alteração cadastral de título - sem emissão de aviso (por boleto)	
Alteração cadastral de título - com emissão de aviso (por boleto)	
Baixa por protesto (por boleto)	
PROTESTO (POR BOLETO)	
Sustação de encaminhamento de título ao Cartório	
Encaminhamento de título ao Cartório	
LIQUIDAÇÃO (POR BOLETO)	
Unidade lotérica	0,93
Guichê-Caixa	1,77
Compensação (outros bancos)	1,77
Auto-Atendimento	1,25
Internet Banking CAIXA	1,25

Correspondente Caixa Aqui	0,93
ELETRÔNICO (POR BOLETO)	
Redisponibilização de arquivo retorno (por registro)	
Cópia de arquivo Retorno (CNAB)	
Exclusão de Remessa	
OUTROS	
Reinstalação de aplicativo	

Parágrafo Terceiro - O débito de tarifas dar-se-á com periodicidade diária, sendo que tarifa de liquidação segue float, e de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A disponibilização de arquivo eletrônico (Retorno) ao CLIENTE é gratuita. Entretanto, reserva-se à CAIXA o direito de cobrar pelo serviço de disponibilização de arquivos eletrônicos da Cobrança Bancária, de acordo com a Tabela de Tarifas Bancárias CAIXA vigente.

Parágrafo Quinto - A CAIXA reserva-se o direito de cobrar do CLIENTE, além das tarifas já discriminadas, outros valores especificados na Tabela de Tarifas Bancárias da CAIXA, referentes a serviços não listados no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato, e que vierem a ser utilizados pelo CLIENTE, em razão da prestação de serviços de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Sexto – Em qualquer forma de emissão de boleto, o Beneficiário/Cedente não deve inserir, no corpo do mesmo, informação nem imposição de cobrança de tarifa aos SACADOS pelo seu pagamento na rede bancária.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos SACADOS, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança, quando exigida através de instrução no campo 'instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário/Cedente)' do boleto ou em qualquer outra parte deste.

DESPESAS CARTORÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As custas e/ou despesas Cartorárias que, porventura, venham a ser geradas na cobrança de títulos são de responsabilidade do CLIENTE e a ele repassadas, através de débito em sua conta corrente, ficando a CAIXA expressamente autorizada a promover o referido débito.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a CAIXA obriga-se a:

– Repassar ao CLIENTE as informações necessárias ao bom desempenho da cobrança;

- Acolher as inclusões e liquidações de títulos e processá-las no dia da ocorrência, não se responsabilizando por problemas oriundos do próprio CLIENTE;
- Emitir, diariamente, extrato da posição da carteira, quando houver movimentação na carteira.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo das demais obrigações ajustadas neste contrato, o CLIENTE obriga-se a:

- Preencher de maneira correta os boletos e títulos de cobrança;
- Encaminhar corretamente à CAIXA os títulos para registro;
- Arcar com os prejuízos oriundos de encaminhamento ou preenchimento incorreto de boletos, títulos e borderôs;
- Responder por todo e qualquer prejuízo, ônus ou obrigação decorrente das inserções de mensagens, instruções, encargos ou informações de qualquer natureza que vier a promover nos boletos e que venham a causar danos ou prejuízos a terceiros ou sejam contrários a preceitos legais.
- Zelar pelos itens de segurança que a Cobrança Eletrônica requer, quanto à senha e às configurações, comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela CAIXA, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros.

DIREITO DE PROPRIEDADE DOS APLICATIVOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os aplicativos da Cobrança Eletrônica são de propriedade intelectual da CAIXA, ficando vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Único - A atualização da versão dos aplicativos da Cobrança Eletrônica será promovida pela CAIXA, valendo-se dos seus técnicos ou outros por ela indicados ou, ainda, por meio do próprio CLIENTE.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, conforme escrito.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será facultada às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações.

Parágrafo Primeiro - O CLIENTE está ciente, neste ato, que, caso não haja a utilização dos serviços contratados, pelo período de 360 dias consecutivos, a CAIXA poderá descadastrá-lo automaticamente do sistema de cobrança, o que ensejará a rescisão deste instrumento, independente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, estando a CAIXA isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Segundo - Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de cobrança do CLIENTE.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Cobrança Bancária CAIXA.

Parágrafo Quarto - O CLIENTE fica responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, com fato gerador no período de vigência do presente ajuste.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o contratante possuir conta corrente na CAIXA, indicada neste contrato.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CURITIBA/PR

,25

de NOVENBRO

de 2013

Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: JULIANO JOSÉ BREDASCPF: 027.320309-61

Testemunhas

Nome: FABIO CARNELOSCPF: 236.745.041-20

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: ODERCI JOSÉ BEGACPF: 460.868.039-00

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474